

CONTRATO N.º 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 15/2024

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Presidente, senhor CARLOS ALBERTO GORTE, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, n.º 1.200, Sala 202, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85905-030, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representado por JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, Diretor Executivo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente é a prestação de serviços e módulos constantes no Termo de Referência do Processo de Dispensa n.º 15/2024, para a Câmara Municipal de Teixeira Soares, incluído assistência técnica, pelo período de 13 (treze) meses, contados a partir de 02/09/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta da empresa vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2024, independente de transcrição.

2.2 – Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 – Em casos omissos, à execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer módulos e serviços para a CONTRATANTE conforme o Termo de Referência e os prazos nele previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 – O preço a ser pago por mês e o seu valor total por 13 (treze) meses consta na seguinte tabela, devendo o valor mensal ser pago até o quinto dia útil seguinte ao do atesto da prestação do serviço no mês anterior:

ITEM	MÓDULO/SERVIÇO	VALOR POR MÊS	VALOR GLOBAL PARA 13 MESES
1	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL	R\$ 700,00	R\$ 9.100,00
2	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
3	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
4	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00
5	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR	R\$ 700,00	R\$ 9.100,00
6	SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	R\$ 400,00	R\$ 5.200,00
7	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.700,00 (POR MÊS)	R\$ 35.100,00 (POR 13 MESES)

4.2 – Quando ultrapassado os 12 (doze) meses iniciais do contrato, o preço deste será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto pelo vencedor. O cálculo do reajuste de que trata esse item se dará para cada Módulo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Após atesto na Nota Fiscal Eletrônica, esta será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo constante no item 4.1 deste CONTRATO.

5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

01.031.0101.2-003

3.3.90.40.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer o OBJETO deste CONTRATO nos termos avençados no Processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2024.

7.2 – Apresentar a documentação referente a regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual, municipal e trabalhista, assim como manter-se idônea, nos termos do § 4.º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação (inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.5 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato (*caput* do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do CONTRATO.

8.2 – Receber o OBJETO deste CONTRATO nos termos acordados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do serviço fornecido.

8.3 – Notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades encontradas no serviço, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.

8.4 – Providenciar o pagamento do OBJETO deste CONTRATO após o atesto na Nota Fiscal, que comprovará o pleno atendimento das especificações e exigências do OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual será de 13 (treze) meses, contado a partir de 02/09/2024, podendo ser prorrogado excepcionalmente nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro. O prazo de 13 (treze) meses de vigência dessa contratação coincide com a provável manutenção do sistema Equiplano pelo Poder Executivo deste Município.

10.2 – Em hipótese excepcional o contrato poderá ser prorrogado por prazo além dos 13 (treze) meses previstos: se o Poder Executivo acabar prorrogando o prazo do contrato que tem com a empresa que fornece o sistema da Equiplano, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei vigente na época da celebração do CONTRATO N.º 48/2021 (para além dos 48 meses iniciais de vigência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 – Serão aplicadas penalidades a CONTRATADA quando esta der causa as situações elencadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 – Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as penalidades constantes no *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 – Em caso de atraso no fornecimento de serviços de suporte técnico pela CONTRATADA, ou de qualquer situação constante no Termo de Referência, que seja obrigatória, a essa será aplicada multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do total do valor do CONTRATO por 13 (treze) meses, por dia de atraso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data da notificação da empresa até o dia anterior ao efetivo atendimento.

11.4 – Será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do total do valor do CONTRATO por 13 (doze) meses quando a CONTRATADA der causa as situações previstas nos incisos III, VIII, IX, X, XI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da multa de mora constante no item 11.3 deste CONTRATO, quando for o caso.

11.5 – As aplicações das multas previstas neste instrumento de CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, 05 de agosto de 2024.

PARTES CONTRATUAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATANTE

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante legal (Diretor Executivo)